



PREFEITURA MUNICIPAL DE IBITIRAMA

Rua Edgar Santana Alves, 63, Centro, Ibitirama, ES, Tel (28) 3569-1161

E-mail: gabinete@ibitirama@hotmail.com

REF.: AUTÓGRAFO DE LEI ORDINÁRIA N.º 023/2014

À CÂMARA MUNICIPAL DE IBITIRAMA/ES

Aos cuidados de sua Excelência

SENHOR JOSÉ TAVARES DE MOURA

Presidente da Mesa Diretora do Poder Legislativo do Município de Ibitirama/ES

Assunto: MENSAGEM DE VETO PARCIAL

Senhor Presidente,

Câmara Municipal de Ibitirama - ES



PROTOCOLO GERAL 0000295

Data: 14/10/2014 Horário: 16:29

Legislativo-

Pelo presente e devidamente amparado pelo art. 79, IV da Lei Orgânica do Município de Ibitirama/ES, encaminho à apreciação dessa honrosa Casa de Leis a mensagem de Veto Parcial ao Autógrafo de Lei em epígrafe, veto esse proposto em razão das Emendas Modificativas introduzidas no Projeto de Lei n. 021/2014 – LDO, que Dispõe sobre as Diretrizes para Elaboração da Lei Orçamentária para o Exercício Financeiro de 2015 e dá outras providências, o fazendo por sua manifesta inconstitucionalidade, além de contrariar expressamente o interesse publico.

CONSIDERAÇÕES INICIAIS

No sistema constitucional democrático, em que os três poderes constituídos são dotados de autonomia e tem estabelecidas atribuições distintas e específicas que lhes garantem a necessária independência, seria totalmente afrontoso ao legislativo se a própria Constituição impusesse, de um lado, a aprovação de projetos de lei, e impedisse, de outro lado, que emendas viessem a adequá-los na conformidade do consenso dos parlamentares, visto que isso significaria subtrair do legislativo importante parcela de sua mais relevante função, isto é, a legislativa.

Todavia, quando o projeto a ser emendado pelo legislativo é de competência e iniciativa exclusiva do chefe do executivo, como o caso em apreço, toda cautela faz-se necessária para que, a título de emendar (acrescentando,



PREFEITURA MUNICIPAL DE IBITIRAMA

Rua Edgar Santana Alves, 63, Centro, Ibitirama, ES, Tel (28) 3569-1161

E-mail: gabinete@ibitirama@hotmail.com

suprimindo ou modificando), não se transforme o Legislativo no titular daquela iniciativa que o regramento reservou ao Executivo.

Embasa-se essa regra de reserva não apenas no princípio de separação dos poderes, mas também num critério de conveniência e oportunidade administrativa.

A exclusividade da iniciativa atinge a matéria e os interesses a ela vinculados. O interesse da Administração Pública é a razão fundamental da reserva de iniciativa do Executivo. O chefe desse poder, na espécie, o Prefeito, é, igualmente, o superintendente da Administração Pública local, por cujos interesses tem que zelar, e só ele está em condição de saber quais são esses interesses e como agir para resguardá-los.

Logo, se a exclusividade é conferida também quanto à regulamentação dos interesses concernentes à matéria reservada, é evidente que o poder de emenda do Legislativo encontra aí um limite de atuação. Não se pode admitir emendas que modifiquem os interesses contidos no projeto de lei de iniciativa exclusiva do Executivo que importem em alteração dos limites dos interesses que o titular do poder de iniciativa propõe proteger, sob pena de infringência da regra da reserva. Ao Legislativo cabe tão só aprovar ou rejeitar a proposição, sendo admissíveis apenas emendas que não descaracterizem ou desnaturem o projeto inicialmente apresentado.

Em razão disso, não é possível emenda do Legislativo que vise à rejeição pura e simples do texto formulado por quem detém a exclusividade de iniciativa. Do mesmo modo, não se admitirá emenda que busque introduzir conceito ou limitação estranha ao texto do projeto, que usurpe competência privativa do Executivo, em afronta aos princípios da tripartição e independência dos poderes e aos dispositivos constitucionais.

2



PREFEITURA MUNICIPAL DE IBITIRAMA

Rua Edgar Santana Alves, 63, Centro, Ibitirama, ES, Tel (28) 3569-1161

E-mail: gabinete@ibitirama@hotmail.com

DOS VETOS

1) **VETO** ao Art. 20, cujo teor é o a seguir descrito:

“Art. 20. As Unidades Orçamentárias integrantes do Orçamento Municipal poderão, mediante Decreto do Poder Executivo, transpor, remanejar, transferir, ou utilizar, total ou parcialmente, as dotações orçamentárias aprovadas na Lei Orçamentária de 2015 e em seus créditos adicionais, em decorrência de extinção, transformação, transferência, incorporação ou desmembramento de órgãos e entidades, bem como de alterações de suas competências ou atribuições, entendendo-se a presente alteração, inclusive, aos créditos adicionais suplementares, enviando cópia do respectivo Decreto ao Poder Legislativo Municipal, dentro de 48 (quarenta e oito) horas após a emissão do mesmo”.

RAZÕES DO VETO

Em se tratando de Projeto de Lei de Diretrizes Orçamentárias, a apresentação de emendas ao projeto pressupõe atenção às funções primordiais da matéria, quais sejam, estabelecer as metas e prioridades da administração pública municipal, incluindo as despesas de capital para o exercício financeiro subsequente, orientar a elaboração da lei orçamentária anual, dispor sobre as alterações na legislação tributária e estabelecer a política de aplicação das agências financeiras oficiais de fomento.

Nessa esteira, o artigo que se VETA fere prerrogativa constitucional da LDO, trazendo-lhe matéria estranha à competência ao determinar a remessa de documentos complementares à execução orçamentária, e não à sua elaboração propriamente dita.

Cumprir dizer ainda que o Tribunal de Contas do Estado do Espírito Santo, através do CIDADES-WEB, bem como a Lei de Responsabilidade Fiscal,

2



PREFEITURA MUNICIPAL DE IBITIRAMA

Rua Edgar Santana Alves, 63, Centro, Ibitirama, ES, Tel (28) 3569-1161

E-mail: gabinete@ibitirama@hotmail.com

exigem a elaboração e apresentação dos demonstrativos contábeis de forma bimestral. Ademais, toda a movimentação contábil do Município já é encaminhada ao Legislativo Municipal de forma consolidada com as informações das Unidades Gestoras da Câmara Municipal, SAAE, Fundo Municipal de Saúde e Prefeitura Municipal.

2) VETO ao art. 21, cujo teor é o a seguir descrito:

"As modificações e os créditos suplementares a que se refere o artigo anterior e deverão estar expressamente autorizados na Lei Orçamentária Anual para 2015 em percentual igual a 10% (dez por cento) do valor das despesas fixadas, os quais deverão ser abertos mediante Decreto do chefe do Poder Executivo, conforme art. 42 da Lei Federal n.º 4.320/64 e parecer consulta do TCEES n.º 028, de 06 de julho de 2014, podendo as referidas modificações e créditos suplementares ser abertos entre as unidades gestoras integrantes do orçamento consolidado do município".

RAZÕES DO VETO

Do ponto de vista do interesse público, tal artigo limita de forma excessiva a possibilidade do gestor municipal de atender a demandas decorrentes de fatos fortuitos e imprevisíveis que independem da vontade do administrador. Tais demandas, muitas vezes são vislumbradas em casos nas áreas de saúde, educação, obras e manutenção de estradas, colocando a população do município em total situação de vulnerabilidade.

Neste sentido, e buscando atender a demanda de abertura de créditos suplementares e minimizar os impactos da burocracia e morosidade dos entes públicos em atuar de forma ordeira e eficiente na solução das demandas da sociedade, objetivando não comprometer o executivo municipal a solucionar a demanda de fatos imprevisíveis que vierem a surgir nas mais diversas áreas de atuação da administração pública, em especial a de saúde, assistência social e educação, impõe-se o presente VETO.



PREFEITURA MUNICIPAL DE IBITIRAMA

Rua Edgar Santana Alves, 63, Centro, Ibitirama, ES, Tel (28) 3569-1161

E-mail: gabinete@ibitirama@hotmail.com

3) VETO ao art. 42, cujo teor é o a seguir descrito:

“O Executivo Municipal adotará as seguintes medidas para reduzir as despesas com pessoal caso elas ultrapassem os limites estabelecidos na legislação em vigor:

I – exoneração de servidores ocupantes de cargos em comissão;

II – dispensa de servidores admitidos em caráter temporário;

III – eliminação das despesas com horas-extras;

IV – eliminação de gratificações e vantagens concedidas a servidores”.

RAZÕES DO VETO

A Lei Complementar n.º 101 de 2000, conhecida popularmente por Lei de Responsabilidade Fiscal tratou de estabelecer as medidas para redução de Gasto Total com Pessoal e sua ordem de adoção.

Destarte, o presente artigo, ao ordenar de forma diversa as medidas sobreditas, afronta Lei Federal, impondo-se, portanto, o VETO.

4) VETO ao Parágrafo Único do art. 43, cujo teor é o a seguir descrito:

“O princípio da transparência implica, além da observância do princípio constitucional da publicidade, na utilização dos meios disponíveis para garantir o efetivo acesso dos munícipes às informações relativas ao orçamento, inclusive na obrigatoriedade, por parte do Executivo e Legislativo, em promover audiências públicas em todas as comunidades do município”.

RAZÕES DO VETO



PREFEITURA MUNICIPAL DE IBITIRAMA

Rua Edgar Santana Alves, 63, Centro, Ibitirama, ES, Tel (28) 3569-1161

E-mail: gabinete@ibitirama@hotmail.com

A audiência pública é um instrumento de participação popular garantido pela Constituição Federal de 88 e regulamentado por Leis Federais, Constituições Estaduais e Leis Orgânicas Municipais.

Embora seja um instrumento de tamanha relevância, não se pode impor a realização de audiências públicas em todas as comunidades do município. Tal situação seria o mesmo que dizer que Governo do Estado do Espírito Santo está obrigado a realizar audiências públicas em todos os municípios do estado para elaboração de seus instrumentos de planejamento.

Destarte, o VETO é medida que se impõe para evitar que a Administração Pública Municipal seja compelida a trabalhar no limite da exaustão e de forma excessivamente onerosa e burocrática.

DAS CONSIDERAÇÕES FINAIS

Ante as razões exaustivamente trazidas à baila das considerações, resta cristalino o prejuízo ao interesse público por ocasião das emendas aprovadas que deram razão ao Autógrafo de Lei subjugado, assevera-se por oportuno, em parte, INCONSTITUCIONAL.

Com acatamento, o Legislativo ao oferecer emendas ampliativas, ofendeu a reserva do chefe do Executivo, configurando patente ilegalidade. Do que se depreende que a Câmara Municipal de Ibitirama, quando exerceu o constitucional direito de emenda, o fez de modo inadequado, em total desrespeito aos preceitos constitucionais e legais.

Senhor Presidente, Ilustre Plenário, são estas as razões que me levaram a vetar os dispositivos acima mencionados do projeto em causa, que por ora submeto a apreciação dos Senhores Vereadores, membros dessa Casa Legislativa,



PREFEITURA MUNICIPAL DE IBITIRAMA

Rua Edgar Santana Alves, 63, Centro, Ibitirama, ES, Tel (28) 3569-1161

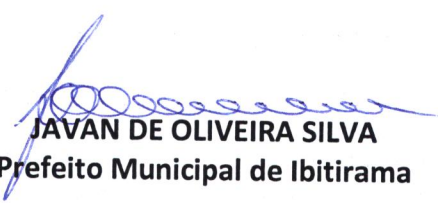
E-mail: gabinete@ibitirama@hotmail.com

requerendo seja mantido o veto por manifesta inconstitucionalidade e contrariedade aos interesses públicos das emendas aprovadas pela Câmara.

Assim, certo de contar com a manutenção do veto em apreço, reitero meus votos de mais elevada estima e consideração.

Ibitirama, 14 de outubro de 2014.

Atenciosamente,


JAVAN DE OLIVEIRA SILVA
Prefeito Municipal de Ibitirama